



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
 CONTRATO Nº 028/2003-MP/PA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº096.995.112-49 e C.I nº997.625, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, portadora do CGC (MF) nº.33.530.486/0001-29, estabelecida na Cidade de Belém-PA, à Trav. Quintino Bocaiúva, nº.1186, Bairro Nazaré, neste ato representada pelos Srs.. **JANNE DO NASCIMENTO MONTEIRO**, brasileira, Gerente de Contas, portadora do CIC/MF Nº.395.048.322-53, RG nº.1872568-SSP/PA, domiciliado e residente em Belém-PA, e Sr. **JOSÉ ROBERTO CARDOSO DA SILVA**, brasileira, divorciado, portador do CIC/MF Nº039.487.302-53, RG nº6146-CRM/PA, domiciliado e residente em Belém-PA doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 007/2003-MP/PA**, por preço global, pelo regime de execução indireta, no tipo menor preço global, a qual está vinculada ao Processo nº60/2003-SGMP e tem como fundamento as Leis Federais nº8.666/93 as alterações das Leis nº8.883/94 e nº9.648/98; Lei nº8.078/90 e Lei nº9.317/96, Lei Estadual nº5.416/87, Lei nº 9.472, de 16/07/1997, Lei nº 8.078, de 11/09/1990, Decreto nº 2.634, de 02/04/1998, Lei nº8078/90 e demais normas regulamentares expedidas pelo ANATEL e o que mais for exigido neste edital e seus anexos: bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ENDEREÇO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

O presente Contrato vem estabelecer as condições que regerão a contratação de: Serviços de telefonia fixa **Comutada Local Digital**, 500 (quinhentos) números DDR (**ramais**) e 02 (dois) **feixes E1**; para serem utilizados no edifício Sede do Ministério Público e Anexos I e II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato para todos os fins, o Edital Tomada de Preços nº007/2002-MP/PA e a proposta do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS;

4.1- Para atender ao tráfego que entra e sai (chamadas originadas de fora e de dentro deste Órgão, deverá ser fornecido 02 (dois) feixes –E1 digital utilizando fibras ópticas como meio físico de transmissão, para 500 (quinhentos) números DDR, o qual passará a utilizar fibras ópticas como meio físico de transmissão, a serem fornecidos e instalados;

4.2- Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato e prazo máximo de 06

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO

(seis) horas para solução em caso de falha nos entroncamentos, nas linhas diretas, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas deste Órgão;

4.3- A interligação dos entroncamentos em fibras ópticas a serem fornecidos, para as Centrais PABX do Edifício Sede e do Anexo 1 do Ministério Público, como com a rede local de telefonia fixa correrá por conta da autorizatória, assim como todos os serviços necessários para este fim;

4.4- Deverão ser fornecidos pela concessionária local de telefonia fixa, todos os equipamentos necessários à interligação descrita nos itens 4.1 e 4.3, sem ônus para o Ministério Público, e

4.5- TOTAL DE TRÁFEGO POR MEIOS DE TRANSMISSÃO

TIPO DE TRÁFEGO	TEMPO MÉDIO DURAÇÃO DAS CHAMADAS (minutos)	TRÁFEGO ANUAL POR FEIXE (unidades)
TRÁFEGO TELEFONICO TOTAL EM CHAMADAS FIXO- FIXO ORIGINADO POR CADA E1	3,84	139.480
TRÁFEGO TELEFONICO TOTAL EM CHAMADAS FIXO- MOVEL (VC1) ORIGINADO POR CADA E1	3,52	38.584

4.7 - Consideram-se para efeito deste contrato simplesmente como serviços todos aqueles pertinentes ao objeto.

4.8 - Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

4.9- Os valores constantes nos totais dos sub item 4.5 são meramente ilustrativos para avaliação dos preços adotados pelas operadoras, não significando obrigação de pagamento de sua totalidade, sendo pago somente o que for efetivamente utilizado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PERCENTUAL DE DESCONTO

Durante todo o período contratual, o percentual de desconto será :

70% (setenta por cento), para STFC Local em chamadas Fixo-Fixo

08% (oito por cento), para STFC Local em chamadas Fixo-Móvel

70% (setenta por cento), para Assinatura Básica dos Entroncamentos Digitais E1.

100%(cem por Cento), Instalação dos Entroncamentos Digitais E1 e da Faixa de Numeração

DDR.

70% (setenta por cento), Assinatura da Faixa de Numeração DDR. cotado na proposta da CONTRATADA. Os descontos incidirão sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL.

Handwritten signature: J. N. K. Mex



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO
CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato para cobrir o período de 12 (doze) meses, é de R\$-130.941,79(Cento e trinta mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste instrumento, estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Atividade:12101.03.122.0125.2902-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Elemento de Despesa: 3490-39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA- DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 – Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a contratada deverá obedecer às disposições deste Edital, conforme segue:

8.2 – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

8.3 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venha a ocorrer, serem sanadas em até 06(seis) horas;

8.4 – Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

8.5 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.6 – Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

8.7 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

8.8 – Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha ou tronco eletrônico conforme determinado pela contratante;

8.9- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas utilizadas na execução dos serviços assumidos, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.10- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

8.12- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

8.13- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.14- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente TOMADA DE PREÇOS;

8.15- Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

Handwritten signature and initials



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO

8.16- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

8.17- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

8.18- Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todo e qualquer esclarecimento sobre os serviços prestados, sejam eles de origem técnica ou de cobrança, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.

8.19- Comunicar ao Ministério Público, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

9.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, o Ministério Público do Estado do Pará deverá:

9.2- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.3- Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste edital, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a administração;

9.4 – documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

9.5- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;

9.6- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

9.7- disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

9.8- relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços;

9.9- permitir acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a execução dos serviços;

9.10- indicar as áreas onde os serviços serão executados; e

9.11- prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.12- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições do Contrato;

9.13- Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;

9.14- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.15- A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos;

9.16- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

9.17- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

Handwritten signature and initials: "J. N. K. use"



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO

9.18- Tomar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

9.19- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de instalações físicas e eventuais manutenções, através do Departamento de Obras e Manutenção, na condição de representante do MP/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1- À CONTRATADA caberá, ainda:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

10.2- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por esse pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1- Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços mencionados;

b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

c) é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

d) a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução dos serviços de instalações físicas e eventuais manutenções serão acompanhadas e fiscalizadas pelo DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO, na condição de representante do MP/PA, permitida, quando devidamente autorizada pela Administração Superior do MP, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

12.2 - A CONTRATADA deverá nomear preposto, aceito pelo Ministério Público, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário.

Handwritten signature and initials
use



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Diretor do Departamento de Administração, ou a servidor designado por ele para este fim, a atestação das faturas correspondente ao serviço telefônico prestado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 01 (uma) via, devidamente atestada pelos servidores designados, em conta corrente bancária do Contratante junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº 1755-8, Conta-corrente nº 2260-8, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria da Fazenda, podendo o Contratante descontar eventuais multas que tenham sido impostas a Empresa Contratada.

14.2- As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal;

14.3- Os preços cobrados pela Contratada, nas contas telefônicas, deverão ser aqueles constantes do seu PLANO BÁSICO OU PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, o desconto oferecido nesta TOMADA DE PREÇOS;

14.4- O Ministério Público, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

14.5- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste contrato.

14.6 – Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, o Ministério Público define como índice de atualização a Taxa Referencial (TR), ou outro índice que venha a substituí-la, calculados Pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \{ (1 + TR/100)^N - 1 \} \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial (TR);

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da etapa a ser paga;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

14.7 – O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA REPACTUAÇÃO

15-2- O presente instrumento admite a repactuação, nos termos da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995 e da Medida Provisória nº 1.950-65, de 26 de junho de 2000, devendo ser observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

16.1 - O prazo de vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16.2 - a prorrogação deste termo contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, ressaltando, principalmente, os seguintes casos:

18.1.1 – unilateralmente pela Administração do **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

19.1 - O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa estipuladas as seguintes penalidades:

19.1.1 - Advertência; que será através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações inadimplentes.

19.1.2- multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

19.1.3- multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

19.1.4- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

19.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

*off. Rut
us*

[assinatura]



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO

19.2.1) pelo não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e na Tomada de Preços nº 007/2002.

19.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.4 - A critério da Administração do CONTRATANTE, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, devendo os motivos serem formalmente justificados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05(cinco)dias corridos, quando:

20.1-Do cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;

20.2-Da lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

20.3-Do atraso injustificado no início da prestação do serviço;

20.4-Da paralisação do serviço objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

20.5-Do desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

20.6-Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do art.67 da Lei nº8.666/93;

20.7-Do não cumprimento de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato;

20.8 - Na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art.78 da lei nº8.666/93, na forma do art.79, I, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

21.1 - Entende-se por motivo de Caso Fortuíto ou Força Maior: acontecimento excepcionais, imprevisíveis à juízo de autoridade Pública, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

21.2 - O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do **CONTRATANTE** que venha ocasionar atrasos à **CONTRATADA**.

21.3 - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de "Força Maior" ao **CONTRATANTE**. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO

responsabilidades relativos à sua execução, ficando também suspensos os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

21.4 - O tempo especificado pelo Contrato para execução dos serviços, deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior. Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

21.5 - A alegação de força maior deverá ser julgada pela **CONTRATANTE** a quando da comunicação do fato que a ensejou, podendo a **CONTRATANTE** contestá-la em fase ulterior à veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

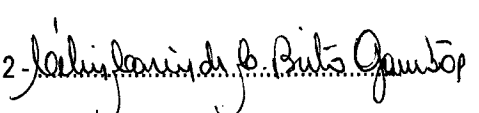
Belém-Pa., 01 de Dezembro de 2003


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1




2- 

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 1º
 Nº do Contrato: 024/2003-MP/PA.
 Objeto do Contrato: Compra e venda e assistência técnica decorrente de garantia de aparelhos do tipo split e ar condicionado para as Comarcas de Santarém e Belém.
 Valor do Contrato original: R\$ 34.054,00 (trinta e quatro mil, e cinquenta e quatro reais).
 Modalidade de Licitação: Convite.
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Príncipe Refrigeração Comércio e Serviços Ltda.
 Objeto e justificativa do Aditamento: Acréscimo de ar condicionado e de valor do Aditamento: R\$ 4.837,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais).
 Data da Assinatura: 01.12.2003.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.2900.
 Elemento de Despesa: 4490-52.
 Fonte de Recurso: 12- Recursos de Aplicação e Fonte: 01.
 Ordenador Responsável: Dr. Francisco Barbosa de Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 028/2003-MP/PA.
 Modalidade de Licitação: Tomada de Preços.
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
 Objeto: Contratação de Serviços de telefonia fixa Comutada Local Digital.
 Vigência: 01.12.2003 a 30.11.2004.
 Valor: R\$ 130.941,79 (cento e trinta mil e novecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos) total estimado.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.2902-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.
 Elemento de Despesa: 3490-39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Jurídicas.
 Fonte de Recurso: Estadual.
 Foro: Belém.
 Data da Assinatura: 01.12.2003.
 Ordenador Responsável: Dr. Francisco Barbosa de Oliveira.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 5413

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item VI, da Portaria nº 2616/2001 e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93, alterada pelas Leis 8.883 de 08/06/94, 9.032 de 28/04/95 e 9.648 de 27/05/98 e conforme o Procedimento Administrativo protocolizado sob o nº 19.461/2001, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores deste Tribunal, conforme relação nominal que se segue, para compor Comissão Especial de Licitação, modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, objetivando a construção do imóvel onde funcionará o Cartório da 72ª Zona Eleitoral:

PATRICIA TEREZA DE ARAÚJO COSTA - Presidente;
 PAULO BITTENCOURT DAS NEVES - 1º membro;
 ROBSON DE FREITAS COSTA - 2º membro;
 JOSÉ FLAVIO LIMA DA ROCHA - Substituto eventual da Presidente;
 JORGE LUIZ FERREIRA VIANA - Substituto eventual do 1º membro;
 ANGELO PIO PASSOS NETO - Substituto eventual do 2º membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 02 de dezembro de 2003.

@LEONIDAS MONTIHEIRO GONÇALVES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 11.12.2003, quinta-feira, às 08:30 horas em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno.

01. PROC. 0220 - REP - REPRESENTAÇÃO. ORIGEM: BELÉM - PARÁ. REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/PA. ADVOGADO(S): DR. EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA E OUTROS. REPRESENTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/PA. ADVOGADO(S): DR. IOLANDA NASCIMENTO BATISTA E OUTROS. ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR CONTRA DESVIRTUAMENTO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA, POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 45, I, II E III DA LEI FEDERAL Nº 9.096/95. RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES.

02. PROC. 0221 - REP - REPRESENTAÇÃO. ORIGEM: BELÉM - PARÁ. REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/PA. ADVOGADO(S): DR. EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA E OUTROS. REPRESENTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/PA. ADVOGADO(S): DR. IOLANDA NASCIMENTO BATISTA E OUTROS. ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR CONTRA DESVIRTUAMENTO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA, POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 45, I, II E III DA LEI FEDERAL Nº 9.096/95. RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES.

03. PROC. 0222 - REP - REPRESENTAÇÃO. ORIGEM: BELÉM - PARÁ. REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/PA. ADVOGADO(S): DR. EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA E OUTROS. REPRESENTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/PA. ADVOGADO(S): DR. IOLANDA NASCIMENTO BATISTA E OUTROS. ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR CONTRA DESVIRTUAMENTO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA, POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 45, I, II E III DA LEI FEDERAL Nº 9.096/95. RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES.

04. PROC. 0225 - REP - REPRESENTAÇÃO. ORIGEM: BELÉM - PARÁ.

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/PA. ADVOGADO(S): DR. EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA E OUTROS. REPRESENTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/PA. ADVOGADO(S): DR. IOLANDA NASCIMENTO BATISTA E OUTROS. ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR CONTRA DESVIRTUAMENTO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA, POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 45, I, II E III DA LEI FEDERAL Nº 9.096/95. RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 18.12.2003, quinta-feira, às 08:30 horas em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno.

01. PROC. 730 - REG. RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. ORIGEM: 75ª ZONA ELEITORAL - CANAÃ DOS CARAJÁS - PA. RECORRENTE(S): CLAUDIMAR DIAS DE ALMEIDA. ADVOGADO(S): DR. SÁBATO GIOVANNI MEGALE ROSSIETI e outros. RECORRIDO(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - SEÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, POR SEU PRESIDENTE, SÉRGIO PEDRO AURELIANO DIAS. ADVOGADO(S): ROBERTO ABDON D'OLIVEIRA. ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 75ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO INDETERMINANDO TRANSFERÊNCIA DO DOMÍLIO ELEITORAL DO RECORRENTE, NOS AUTOS DO PROC. Nº 720/2003. RELATOR: JUIZ CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES.

RESOLUÇÃO Nº 3537

Prorroga o prazo de devolução dos servidores requisitados pelo Tribunal, com fulcro na Resolução nº 21.412 de 17 de junho de 2003 do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e pelo art. 71 da Resolução nº 2.909, de 5 de fevereiro de 2002, Regimento Interno; e, CONSIDERANDO a essencialidade do serviço público desenvolvido pelo Tribunal, a preservação do regime democrático, finalidade da própria República, CONSIDERANDO os preparativos para as Eleições Municipais de 2004, e sua realização, CONSIDERANDO o caput do art. 1º da Constituição Federal e a suspensão dos efeitos do art. 14 da Resolução nº 21.412 de 17.06.2003 do Tribunal Superior Eleitoral, e;

CONSIDERANDO que os servidores requisitados prestam serviço sem ônus para este Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Prorroga, com fulcro no caput do art. 1º da Constituição Federal e na Resolução nº 21.412/TSE, até 31 de janeiro de 2005, o prazo para devolução dos servidores requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Belém, 09 de dezembro de 2003.

@Desembargadores ALBANIRA LOBATO BENERGUY-Presidente e Relator, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES-Juiz da 72ª Zona Eleitoral, Juiz CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES-Juiz da 75ª Zona Eleitoral, Juiz ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO-Juiz da 78ª Zona Eleitoral, Juiz CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES, Dr. UBRATAN CAZETTA-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 3538

Estabelece competências aos Juízes Eleitorais, relativas às Eleições de 2004, nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 30, XVI, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral;

Considerando as previsões contidas na Resolução nº 21.518, de 7 de outubro de 2003, Calendário Eleitoral, do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando a necessidade de estabelecer a competência jurisdicional dos Juízes Eleitorais nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º O processamento e o julgamento do Registro de Candidaturas e das Perquisitas Eleitorais com as reclamações e representações a elas pertinentes, compete aos seguintes Juízes Eleitorais:

I - No Município de Belém, ao Juiz da 1ª Zona Eleitoral;

II - No Município de Ananindeua, ao Juiz da 43ª Zona Eleitoral;

III - No Município de Santarém, ao Juiz da 20ª Zona Eleitoral;

IV - Nos demais municípios ao Juiz Eleitoral da respectiva Zona.

Parágrafo único. Compete ainda, aos Juízes Eleitorais designados na forma deste artigo:

I - decidir sobre:

a) reclamação ou a representação que objetivar perda do registro ou do diploma;

b) substituição de candidatos;

c) impugnação ao registro de candidaturas;

II - rubricar o livro-ata das convenções para a escolha de candidatos;

III - encaminhar para publicação a relação dos partidos políticos e coligações partidárias que requerem registro de candidatos, com o fim de realização de sorteio dos locais para propaganda eleitoral em outdoor;

IV - supervisionar o lançamento das informações no sistema de candidaturas;

V - remeter ao Juiz a quem se refere o art. 2º desta instrução as mídias geradas pelo sistema de candidaturas com os partidos políticos e coligações partidárias que requeram o registro de candidatos, para fim de alimentação dos sistemas de outdoor e horário eleitoral;

VI - comunicar ao Juiz designado no artigo seguinte as alterações ocorridas na relação de partidos políticos e coligações partidárias que possam modificar as distribuições processadas pelos sistemas de outdoor e horário eleitoral;

VII - encaminhar ao Tribunal Regional Eleitoral a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente a referência ao sexo

dos candidatos e ao cargo a que concorrem, para fins de centralização.

VIII - realizar o sorteio para a ordem de colocação dos nomes dos candidatos às eleições majoritárias na cédula oficial;

IX - receber e processar o pedido de registro dos comitês financeiros;

X - publicar as seguintes relações:

a) a primeira, ordenada por coligação partidária ou partido político, com respectivos candidatos em ordem numérica, com o nome que deve constar em cédula;

b) a segunda, com o índice onomástico e organizada em ordem alfabética deve constar o nome completo de cada candidato e o nome que deve constar em cédula, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva número;

XI - remeter ao Tribunal, após o fechamento do sistema de candidaturas, comunicando a regularidade do lançamento das informações no sistema às ocorrências eventualmente verificadas;

XII - autorizar a publicidade institucional dos atos, programas, obras, campanhas dos órgãos públicos municipais ou das respectivas administrações indiretas, nos casos de grave e urgente necessidade pública reconhecida;

XIII - autorizar o pronunciamento dos agentes públicos municipais, e rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito quando se tratar de matéria relevante e característica das funções do governo;

XIV - processar e julgar representação prevista na Lei Complementar exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor Regional constante na XV do art. 22 da referida Lei Complementar (art. 24 da LC nº 64/95);

XV - processar e julgar a prestação de contas dos candidatos e comitês;

XVI - conhecer das questões referentes à investigação policial e da perseguição política referentes aos procedimentos de sua competência.

Art. 2º A propaganda eleitoral com as reclamações e representações a ela e dos pedidos de dilação de resposta, compete:

I - No Município de Belém, comissão constituída pelos Juízes da 29ª, 73ª e 75ª Zonas Eleitorais;

II - No Município de Ananindeua, ao Juiz da 72ª Zona Eleitoral;

III - No Município de Santarém, ao Juiz da 83ª Zona Eleitoral;

IV - Nos demais municípios ao Juiz Eleitoral da respectiva Zona.

Parágrafo Único. Compete ainda, aos Juízes Eleitorais designados na forma deste artigo:

I - receber das empresas de publicidade a relação dos locais destinados à propaganda eleitoral por meio de outdoor, realizando a distribuição do horário eleitoral gratuito a ser utilizado em inscrições a direito;

II - convocar os partidos políticos e coligações partidárias e a representantes uníssimos de rádio e televisão, visando à elaboração de plano de mídia da propaganda eleitoral gratuito no rádio e na televisão;

III - realizar o sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão;

IV - decidir sobre as reclamações referentes à localização de comitês, e a distribuição equitativa dos locais destinados aos partidos políticos partidários;

V - exercer o poder de polícia na fiscalização da propaganda eleitoral providenciada necessária para coibir práticas ilegais, comunicando ao Ministério Público, não lhe sendo permitido instaurar procedimento de ofício por sanções;

VI - garantir a realização da propaganda eleitoral legalmente permitida das questões referentes à investigação policial e da perseguição política pertinentes à propaganda eleitoral.

Art. 3º. Compete a cada Juiz, no âmbito de sua jurisdição:

I - Os atos de preparação da urna eletrônica;

II - os atos relativos à publicação de designação, adaptação e organização de votação e apuração;

III - a entrega e o recebimento dos materiais de votação, o treinamento e escrutinadores;

IV - o recebimento dos nomes das pessoas autorizadas a expedir as cédulas e delegados indicadas pelo presidente do partido político ou da coligação partidária;

V - o acesso e o poder de polícia nos locais de votação e apuração aquelas cuja competência seja prevista em Lei ou Resolução;

VI - conhecer das questões referentes à investigação policial e da perseguição política cometidas em sua área de competência territorial os casos previstos nesta resolução.

Art. 4º. A competência para a totalização dos resultados das eleições, e dos eleitores a expedição dos diplomas caberá à Junta Eleitoral Presi Eleitoral mais antiga.

Parágrafo Único. O Juiz Eleitoral a quem se refere o caput desta instrução compete para processar os recursos contra a duplicação de can processar e julgar a ação de impugnação de mandato eletivo prevista § 10, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os Juízes Eleitorais designados nesta Resolução, deverão adotar visando o fiel cumprimento das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior regulamentam as Eleições Municipais de 2004.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 09 de dezembro do ano dois mil e três.

@Desembargadores ALBANIRA LOBATO BENERGUY-Presidente e Relator, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES-Corregedor Eleitoral, Juiz HIND GHASSAN KAYATH-Juiz Federal, Juiz AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES-Juiz Membro, Juiz ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO-Juiz Membro, Juiz CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES-Juiz Membro, Juiz UBRATAN CAZETTA-Procurador Regional Eleitoral.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2003-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL.

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 028/2003-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ/MF nº. 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, nº. 100, neste ato representado pelo Exmº Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 004.920.002-04 e CI 2045062 - MP/PA, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL** com sede à Travessa Quintino Bocaiúva, nº. 1186, Bairro Nazaré, Belém-Pa, CEP 66053-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.530.486/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA VIRGÍNIA PINTO SOARES**, brasileira, solteira, gerente de contas, portadora do RG nº 1083836-8 SESEG/AM e do CPF nº. 560.780.642-15, residente e domiciliada nesta cidade, com fundamento no §4º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores tem por justas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Décima Sexta do contrato original, que trata da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo da vigência do Contrato original por mais 05 (cinco) meses a contar de 01 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 26 de novembro de 2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante



EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Contratada

Testemunhas:

1. Rubens Fernandes Rocha
RG nº. 2860005 - SSP/PA

2. Bruno Lima de Freitas
RG nº. 4214451 - SSP/PA (2ª via)

ERRATA DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 5/N

Partes: Núcleo de Gerenciamento do Pará-Rural e Empresa Santos Lima Vigilância e Segurança Ltda.
 Onde lê-se: 04.541.1233.1581 04.631.1233.1858
 04.334.1233.6007
 Leia-se: 04.334.1233.6007 04.641.1233.1858
 04.541.1233.1581 04.122.1233.4865
 Ordenador responsável: Igor Mauricio Freitas Galvão

SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

RESUMO DE PORTARIAS/DIÁRIAS

PORTARIA Nº 572/2008-SEIR DE 24/11/2008

SERVIDOR: PAULO LESSA JUNIOR, Matrícula nº 57202554/1
 CARGO: Assistente Administrativo
 DIÁRIAS: 5 (cinco) PERÍODO: 24 a 29/11/2008
 DESTINO: Brasília/DF
 OBJETIVO: Participar da Reunião do Grupo de Trabalho do Espaço de Saúde do Fórum Social Mundial 2009.

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2008 PROCESSO Nº 218337/2008

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Split e Tipo Janela, com instalação para a sede da SEPAQ e suas Regionais, conforme edital.
 DATA DA ABERTURA: 21.12.2008
 HORÁRIO: 10 horas.

LOCAL: sítio www.comprasnet.gov.br FONTE DE RECURSO: 1218.4773 - 44.90.52 - Fonte 0101
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Antônio do Socorro Pena da Gama
 Obs.: Os interessados poderão retirar o edital no sítio do www.comprasnet.gov.br e no www.compraspara.gov.br (Mural de Licitações) ou na sede da SEPAQ, munidos

de "pen drive", situada na Avenida Gentil Bittencourt, 827, Batista Campos, Belém - PA, sala da CPL, no horário de 8 às 12 horas e 14 às 16 horas.
 Fone para contato: (91) 3241-2545.
 Gleyson de Jesus Nascimento da Costa - Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº DO TERMO ADITIVO: 001/2008 Nº DO CONVÊNIO: 023/2008

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAQ E UNIÃO DE NEGROS PELA IGUALDADE NO PARÁ - UNEGRO

Objeto do Convênio: Apoiar o desenvolvimento do setor aquícola de Moju, mediante apoio à implantação da Unidade Demonstrativa de Piscicultura na Comunidade de Santa Ana do Baixo.

Valor do Convênio Original: R\$ R\$-85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo para execução do objeto do convênio.

Valor do Aditamento: R\$ XXXXXXXXXX

Data da Assinatura: 27/11/2008

Vigência do Aditamento: 01/12/2008 a 31/01/2009

Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXX

Fonte de Recursos ou Contratos: XXXXXXXXXX

Ordenador Responsável: ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

Aditivos Anteriores: XXXXXXXXXX

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3500/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

SOLVE:

SIGNAR como pregoeiro deste Órgão o servidor MÂRCIO ANTONIO CUNHA SOLIMÕES para funcionar na Licitação Instaurada na modalidade Pregão Presencial nº. 038/2008-MP/PA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e art. 5º, II da Lei Estadual nº. 6.474 de 06/08/2002, devendo funcionar como membros da Equipe de Apoio o Promotor de Justiça CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA e o servidor ANTONIO CARLOS LIMA MIRANDA.

PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3474/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público do Pará),

CONSIDERANDO o teor do Ofício 059/08/4ºPJ/Crim/MP-STM, protocolizado sob nº 36698/2008,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça HARRISON HENRIQUE DA CUNHA BEZERRA e HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA para, como representantes do Ministério Público, oficiarem conjuntamente com o Promotor de Justiça PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO, na sessão do Tribunal Popular de Santarém, no dia 25.11.2008, no julgamento de Marcos José de Lima, Marlison Cristiano Ferreira Sousa e Anderson de Lima Colares, Ação Penal nº 2006.2.001477-6, podendo adotar medidas pertinentes, inclusive interpor recursos.

PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3465/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 3362/2008-MP/PGJ, de 14.11.2008, que determinou a redistribuição dos autos à Exmª.

Sra. Dra. ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, titular do cargo de 3º Promotor de Justiça de Direitos Humanos, ou quem suas vezes fizer, nos termos do art. 28, do CPP, para que seja ofertada pelo Exmº Sr. Dr. ALCEVALDO RIBEIRO SILVA, como

longa manus deste Procurador-Geral de Justiça, em exercício, oficiar nos autos do Processo nº 2004.2.049470-6, por não ser caso de arquivamento e oferecer a competente denúncia contra o nacional Sergei Araújo Dantas, pela prática da infração penal tipificada no artigo 10º, da Lei nº 9.455/97, em trâmite perante o Juízo da Comarca de Belém.

PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

ATO Nº 104/2008 - 1ª PJFME

PROCESSO Nº 149/2007-1ªPJFME

PROCEDÊNCIA: CENTRO ESPÍRITA PAZ, LUZ E AMOR-CEPLA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006

ATO Nº 104/2008 - 1ª PJFME

ATO APROVA AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pelo CENTRO ESPÍRITA PAZ, LUZ E AMOR-CEPLA, referente ao exercício financeiro de 2006, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 24 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 5º

Nº do Contrato: 028/2003-MP/PA Objeto do Contrato: Contratação de Serviços de telefonia fixa Comutada Local Digital.

Valor do Contrato Original: R\$ 130.941,79 (cento e trinta mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos) total estimado.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº. 007/2003-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: -

Data da Assinatura: 26/11/2008.

Vigência do Aditamento: 01/12/2008 a 30/04/2009.

Dotação Orçamentária: -

Fonte de Recurso: -

Ordenador Responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Aditivos Anteriores: 1º TA (DOE. 10/12/04): Prorrogação do prazo de vigência; 2º TA (DOE. 06/12/05): Prorrogação do prazo de vigência; 3º TA (DOE. 05/12/06): Prorrogação do prazo de vigência; 4º TA (DOE. 29/11/07): Prorrogação do prazo de vigência e alteração de dotação.

Endereço do Contratado: Travessa Quintino Bocaiuva, nº. 1186, Nazaré, CEP: 66053-240, Belém - PA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º

Nº do Contrato: 023/2008-MP/PA Objeto do Contrato: Reforma do Prédio das Promotorias de Justiça de Castanhal.

Valor do Contrato Original: R\$ 84.022,29 (oitenta e quatro mil, vinte e dois reais e vinte e nove centavos) valor global.

Modalidade de Licitação: Convite nº. 006/2008-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Marka Construtora e Serviços Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: -

Data da Assinatura: 21/11/2008.

Vigência do Aditamento: 24/11/2008 a 23/12/2008.

Dotação Orçamentária: -

Fonte de Recurso: -

Ordenador Responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Aditivos Anteriores: 1º TA (DOE. 17/07/08): Alteração da Fonte da função programática; 2º TA (DOE. 18/09/08): Prorrogação de Prazo; 3º TA (DOE. 03/10/08) Acréscimo de valor e alteração da origem dos recursos (R\$41.980,02).

Endereço do Contratado: Rodovia BR 316, km 17 - Condomínio Village Francês, nº. 40, CEP: 67.200-000, Marituba - PA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. do Ata de Registro de Preços: 021/2008-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 031/2008-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Nordestylu's Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de mobiliários (poltronas) para o Ministério Público do Estado.

Vigência: 24/11/2008 a 23/11/2009.

Preços Registrados:

Especificação	Preço Unitário	Quantidade estimada
POLTRONA PRESIDENTE TELADA COM APOIO DE CABECA	R\$ 3.100,00	50
Marcas/ Fabricante: FLEXFORM, Modelo: FLEX- D-CR-15E-ES- TSO-S, Linha: FLEXTROPIC.		
POLTRONA PRESIDENTE TELADA SEM APOIO DE CABECA	R\$ 2.750,00	50
Marcas/ Fabricante: FLEXFORM, Modelo: FLEX- A-CR-15E-ES- TSO-S, Linha: FLEXTROPIC.		

Foro: Belém

Data da Assinatura: 21/11/2008

Ordenador Responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Endereço do Contratado: Rua Gutemberg Chagas, 280-B, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-780, Aracaju - SE.

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 071/2008-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Skorpion Sistemas de Telecomunicações Ltda.

Onde lê-se: Vigência: 25/11/2008 a 24/11/2008.

Leia-se: Vigência: 25/11/2008 a 24/11/2009.

Ordenador Responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

PORTARIA Nº 3469/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

e tendo em vista o disposto no art. 28, §1º, do Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará,

RESOLVE:

DESIGNAR para comporem a Comissão Editorial da Revista do Ministério Público do Estado do Pará os seguintes integrantes:

ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA - Procuradora de Justiça Aposentada

LUÍZ ISMAELINO VALENTE - Procurador de Justiça Aposentado

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - Promotora de Justiça

ANA MARIA RODRIGUES BARATA - Assessora do Procurador-Geral de Justiça

PUBLICQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 20 de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2003-
MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA BRASILEIRA
DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 028/2003-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ/MF nº. 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, nº. 100, neste ato representado pelo Exmº Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dra. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº. 137.540.762-72 e CI 233131 SEGUP/PA, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL** com sede à Travessa Quintino Bocaiúva, nº. 1186, Bairro Nazaré, Belém-Pa, CEP 66053-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.530.486/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA VIRGÍNIA PINTO SOARES**, brasileira, solteira, gerente de contas, portadora do RG nº 1083836-8 SESEG/AM e do CPF nº. 560.780.642-15, residente e domiciliada nesta cidade, com fundamento no §4º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores têm por justas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Décima Sexta do contrato original, que trata da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA

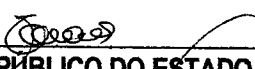
Fica prorrogado o prazo da vigência do Contrato original por mais **07 (sete) meses** a contar de **01 de maio de 2009**.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 30 de abril de 2009.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

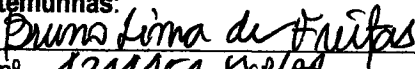
Contratante

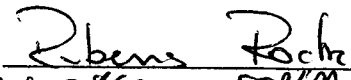


EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Contratada

Testemunhas:

1. 
RG nº. 4214451-88/PÁ

2. 
RG nº. 286005-558/PÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2009

(Lei nº 8.625, de 12/02/1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 30/04/2009, das 10:00h às 12:00h.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** - Dra. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, que presidiu os trabalhos; Dr. **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício; os Conselheiros: Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, Secretário do Conselho Superior, Dr. **GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA**, Dr. **LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**, Dr. **JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO**, Conselheiro Convocado e Dr. **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**, Conselheiro Convocado.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

1. PROMOÇÃO à 3ª Entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Ordem Tributária, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-001/2009 - Processo nº 003/2009 - há candidatos. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, o nome da Promotora de Justiça **LUCINERY HELENA REZENDE FERREIRA**, que ocupava a 9ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Ordem Tributária, em face de ter sido a candidata mais antiga concorrendo no certame;

Apreciação do Of. nº 096/2009/MP/2ºPJCDI, protocolizado sob o nº 8722/2009, através do qual o Promotor de Justiça **José Maria Costa Lima Junior** encaminhou, para conhecimento do Conselho Superior, cópia da Recomendação Administrativa nº 001/2009-MP/2ºPJCDI, de 26/3/2009, que dirigiu à Secretária de Estado de Educação para melhorias na Escola "Eunice Weaver". O Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO** do expediente e **DECIDIU**, à unanimidade, conforme proposta apresentada pelos Conselheiros **LUIZ CESAR TAVARES BIBAS** e **GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA**, comunicar o registro de homenagens ao membro pelo trabalho desenvolvido.

3. Apreciação do Of. nº 138/2009/MP/2ºPJCDI, protocolizado sob o nº 10403/2009, através do qual o Promotor de Justiça **José Maria Costa Lima Junior** encaminhou, para conhecimento do Conselho Superior, cópia da Recomendação Administrativa nº 003/2009-MP/2ºPJCDI, de 13/4/2009, dirigiu ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icoaraci para melhorias no fornecimento de água àquela população. O Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO** do expediente e **DECIDIU**, à unanimidade, conforme proposta apresentada pelo Conselheiro **JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO**, sugerir à Corregedoria-Geral do Ministério Público que encaminhe ao Promotor de Justiça expediente para a instauração de procedimento administrativo preliminar com o objetivo de verificar a possibilidade de transferência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Belém - SAAEB para a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

4. Apreciação de Relatórios de Inspeções realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público:

4.1 Inspeção Ordinária nº 024/2008-MP/CGMP, realizada na PJ de Icoaraci, nos dias 13 e 14 de agosto de 2008, encaminhada através do Of. nº 494/2009-MP/CGMP, protocolizado sob o nº 10555/2009. O Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO** do referido Relatório de Inspeção e **DECIDIU** sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a realização de licitação para construção de prédio próprio no terreno já adquirido para esse fim, conforme sugestão/observação às fls. 25 do relatório (item 4.8) e de acordo com a possibilidade orçamentária do Órgão.

4.2 Inspeção Ordinária nº 030/2008-MP/CGMP, realizada na PJ de Castanhal, em 11 de setembro de 2008, encaminhada através do Of. nº 615/2009-MP/CGMP, protocolizado sob o nº 11597/2009. O Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO** do referido Relatório de Inspeção e **DECIDIU** sugerir à Subprocuradoria-Geral de Justiça

para a área técnico-administrativa a adoção das providências sugeridas às fls. 36 a 38 do relatório (Item 8.3).

4.3 Inspeção Ordinária nº 032/2008-MP/CGMP, realizada na PJ de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, em 24 de setembro de 2008, encaminhada através do Of. nº 515/2009-MP/CGMP, protocolizado sob o nº 11381/2009. O Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO** do referido Relatório de Inspeção e **DECIDIU** por proposição do Dr. **JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO**, encaminhar ofício parabenizando as Promotoras de Justiça pelo trabalho realizado na implantação daquela Promotoria de Justiça.

4.4 Inspeção Ordinária nº 037/2008-MP/CGMP, realizada na PJ de Defesa Comunitária e da Cidadania da Capital, em 29 de setembro de 2008, encaminhada através do Of. nº 573/2009-MP/CGMP, protocolizado sob o nº 10669/2009. O Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO** do referido relatório de inspeção.

5. Distribuição de Processos:

5.1. O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, encaminhar ofício para Procuradoria-Geral de Justiça, para que a assessoria técnica jurídica informe sobre remuneração do Conselheiro Convocado, sobrestando a distribuição de processos ao Conselheiro Suplente **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**.

5.2. O lote sorteado ao Conselheiro **LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**, que retornou ao exercício de suas funções, é composto dos seguintes processos:

5.2.1. Procedimento Extrajudicial nº 001/2007-MP/1ºPJ/BAR (Protocolo 34230/2007). Órgão encaminhador: Promotoria de Justiça de Barcarena (Of. S/N/2007-MP/1ºPJ/MA/PC). Assunto: Poluição Ambiental.

5.2.2. Procedimento Extrajudicial nº 223/2007-MP/PGJ (Protocolo 15269/2007). Órgão encaminhador: Procuradoria-Geral de Justiça (sem ofício). Assunto: Notícia anônima contra Prefeito Municipal.

5.2.3. Procedimento Extrajudicial nº 170/2007-MP/5ºPJ/DC/PP (Protocolo 24877/2007). Órgão encaminhador: Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 959/2007-MP/5ºPJ/DC/PP). Assunto: Acidente de trabalho.

5.2.4. Procedimento Extrajudicial nº 016/2005-MP/2ºPJ/MA/PC (Protocolo 307/2008). Órgão encaminhador: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 399/2007-MP/2ºPJ/MA/PC). Assunto: Poluição Ambiental.

5.2.5. Procedimento Extrajudicial nº 007/1999-MP/2ºPJ/MA/PC (Protocolo 305/2008). Órgão encaminhador: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 398/2007-MP/2ºPJ/MA/PC). Assunto: Poluição Atmosférica.

5.2.6. Procedimento Extrajudicial nº 182/2005-MP/2ºPJ/CON (sem protocolo). Órgão encaminhador: Promotoria de Justiça de Defesa do Direito do Consumidor (Of. Nº S/N-MP/2ºPJ/CON). Assunto: Aumento abusivo de preços.

5.2.7. Procedimento Extrajudicial nº 005/2007-MP/2ºPJ/SIZ (Protocolo 80/2008). Órgão encaminhador: Promotoria de Justiça de Santa Izabel (Of. Nº 481/2007-MP/2ºPJ/SIZ). Assunto: Processo trabalhista nº 00842-2007-011-08-00-6.

6. O que ocorrer:

6.1 Por proposta do Conselheiro **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, o Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, encaminhar votos de felicitações ao Procurador de Justiça, Sub-Procurador de Justiça para área técnico-administrativa, Dr. **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, pelo transcurso de seu aniversário natalício no dia 03/05/2009 e ao Procurador de Justiça/Conselheiro Suplente, Dr. **ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**, no dia 06/05/2009 vindouro.

Belém-PA, 06 de maio de 2009.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 6º

Nº DO CONTRATO: 028/2003-MP/PA

Objeto do Contrato: Contratação de Serviços de telefonia fixa Comutada Local Digital.

Valor do Contrato Original: R\$ 130.941,79 (cento e trinta mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos) total estimado.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº. 007/2003-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de vigência.

Valor do Aditamento: -.

Data de Assinatura: 30/04/2009.

Vigência do Aditamento: 01/05/2009 a 30/11/2009.

Dotação Orçamentária: -.

Fonte de Recurso: -.

Ordenador Responsável: Leila Maria Marques de Moraes.

Aditivos Anteriores: 1º TA (DOE: 10/12/04): Prorrogação de vigência; 2º TA (DOE: 06/12/05): Prorrogação do prazo de vigência; 3º TA (DOE: 05/12/06): Prorrogação do prazo de vigência; 4º TA (DOE: 29/11/07): Prorrogação do prazo de vigência e alteração de dotação; 5º TA (DOE: 28/11/08): Prorrogação do prazo de vigência.

Endereço do Contratado: Travessa Quintino Bocaiuva, nº. 1186, Bairro Nazaré, CEP: 66053-240, Belém - PA.

AVISO DE LICITAÇÃO - RESULTADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Presencial nº. 008/2009-MP/PA, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de material elétrico.

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas:

Lotes I, IV, VI e IX - RDR Comércio de Materiais de Construção Ltda - ME.

Lotes II, V e VIII - COMATEL Comércio de Material Ltda. - (art. 48 §3º Lei. 8.666/93).

Lotes III e VII - Art Luz Comércio Ltda. - (art. 48 §3º Lei. 8.666/93).

Belém, 05 de maio de 2009.

Márcio Antônio Cunha Solimões

Pregoeiro

ÓRGÃOS

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 351/2009-GAB-CPC "RC" DE 06.05.09

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006. RESOLVE: EXONERAR, o servidor **SALATIEL JUNIOR ALVES DE CARVALHO**, matrícula nº 55587539/1, do cargo de Gerente do Núcleo de Planejamento, GEP-DAS-011.4, a contar de 01 de maio de 2009. Raimundo Humberto Sena de Oliveira - Diretor Geral.

NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 352/2009-GAB-CPC "RC" DE 06.05.09

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006. RESOLVE: NOMEAR, o servidor **GERSON ALMEIDA DA SILVA**, matrícula nº 57200316/1, para o cargo de Gerente do Núcleo de Planejamento, GEP-DAS-011.4, a contar de 01 de maio de 2009. Raimundo Humberto Sena de Oliveira - Diretor Geral.

GOZO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 353/2009-GAB DE 06.05.2009

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais, CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006. RESOLVE: Formalizar de acordo com o Art.74 da Lei nº 5.870 de 24.01.1994, 30 (trinta) dias consecutivos de Gozo de Férias referentes à Fevereiro/2008, do servidor **MIGUEL WANZELLER RODRIGUES**, matrícula nº 5361109/3, lotado neste Centro de Perícias Científicas, a contar de 01/05/2009 a 30/05/2009. Raimundo Humberto Sena de Oliveira-Diretor Geral.

PORTARIAS DE LOTAÇÃO

PORTARIA Nº 055/09-GAB/CPCRC DE 16/03/09

Servidor: André Ricardo Quelroz Silva

Cargo: Perito Criminal

PORTARIA Nº 087/09-GAB/CPCRC DE 13/03/09

Servidor: Edna Maria Mendes Pereira

Cargo: Perito Criminal